



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Câmara

Lei Municipal nº 1.133, de 12 de agosto de 2.013



EMENTA:
ALTERA A REDAÇÃO DO
ART. 1º DA LEI Nº 1.118, DE
MAIO DE 2013.

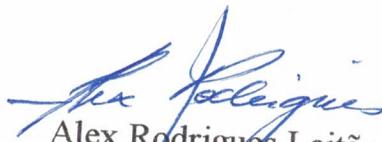
A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O art. 1º da Lei nº 1.118, de 23 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ O art. 4º, da Lei nº. 1.117, de 20 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: ”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

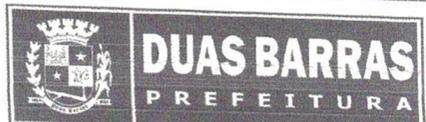
Duas Barras-RJ, 12 de agosto de 2013.


Alex Rodrigues Leitão
Prefeito


Prefeitura de Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ
CEP: 28.650-000 | Tel: (22) 2534 1212 | Telefax: (22) 2534 1788

Email's: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br
faleconosco@duasbarras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Mensagem n.º 015 /2013.

Exmo. Sr. Diego Thurler Ornelas

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.118, de 23 de maio de 2.013.

O texto da Lei municipal supracitada, aprovado pela Câmara Municipal apresentou um pequeno erro no art. 1º na menção do número da lei.

Onde lê-se: (...) Lei nº 1.107 (...)

Leia-se: (...) Lei nº 1.117 (...)

Desta forma, com vistas à sanar o erro material existente, submetemos à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa para apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Atenciosamente,

Wanessa F Raposo Abib 11/06/2013
Câmara Mun de Duas Barras
Wanessa F Raposo Abib
Secretária Geral

Alex Rodrigues Leitão
ALEX RODRIGUES LEITÃO
PREFEITO
Câmara Mun de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI Nº 030/DE 13 DE JUNHO DE 2013

APROVADO EM

08 AGO. 2013


1º - Votação

EMENTA:

**ALTERA A REDAÇÃO DO
ART. 1º DA LEI Nº 1.118, DE
MAIO DE 2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O art. 1º da Lei nº 1.118, de 23 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ O art. 4º, da Lei nº. 1.117, de 20 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: ”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM

12 AGO. 2013


2º - Votação

Duas Barras-RJ, 06 de junho de 2013.


Alex Rodrigues Leitão
Prefeito Municipal


Prefeitura Mun. de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Guilherme Soares de Oliveira

Projeto de Lei nº 030/2013

Consulente: Prefeito Municipal de Duas Barras

Ementa: “*Altera a Redação do Art. 1º da Lei nº 1.118 de 23 de maio de 2013*”.

Veio a estas Comissões, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Duas Barras, Dr. Alex Rodrigues Leitão, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal que altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.118 de 23 de maio de 2013.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, na forma do art. 64, I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei objetiva a correção de um erro material cometido no art. 1º da Lei Municipal nº 1.118 de 2013, que no seu art. 4º, fez menção, equivocadamente, à “*Lei nº 1.107 de 2013*”, **ao invés da Lei nº 1.117 de 20 de maio de 2013**, não carecendo de maiores explicações.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei em comento encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 19 de junho de 2013.



Guilherme Soares de Oliveira
Relator CCJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

DECISÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final* aprova por unanimidade de votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei.

Duas Barras, 19 de junho de 2013.



Nauto da Silva Serafim
Presidente da CCJ



Francisco Fortunato de Souza
Membro da CCJ